

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2025/2027

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM BARES, RESTAURANTES, HOTÉIS, POUSADAS, FLAT SERVICE'S, BINGOS, PARQUES AQUÁTICOS E SIMILARES DO EXTREMO SUL DABAHIA**, doravante denominado **SINTHOTESB**, com sede à Praça Pataxos nº 100 – Centro – PortoSeguro (BA), inscrito no CNPJ n.16.427.684/0001-42 neste ato representado pelo seu Presidente José Henrique da Palma Lopes, e o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO EXTREMO SUL DA BAHIA (SINDHESUL)** com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.495, Centro – Porto Seguro-BA inscrito no CNPJ: 01.014.426/0001-67 representado pelo seu Presidente Hélio José Leal Lima, vem de comum acordo, **ADITAR A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027**, nos termos do parágrafo único da cláusula primeira da referida Convenção Coletiva, no tocante a fixação dos reajustes das Cláusulas Econômicas relativas ao índice de reajuste salarial e piso salarial da categoria, com vigência do período de 01 de junho de 2026 a 31 de maio de 2027, bem como das cláusulas sindicais referente a contribuição assistencial, aplicáveis às categorias das entidades signatárias do presente Termo, na forma abaixo:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 1ª – Os empregadores da categoria representada pelo sindicato patronal signatário – SINDHESUL, concederam aos trabalhadores da categoria representada pelo sindicato profissional signatário – SINTHOTESB, reajustamento salarial equivalente ao percentual de **7,1% (sete virgula um por cento)** incidente sobre o salário base de 01 de junho de 2026 à 06 de outubro de 2026, deduzidas as antecipações e aumentos ocorridos no período, inclusive decorrentes de eventual antecipação de reajuste salarial coletivo e do aumento do salário mínimo nacional, exceto os reajustes concedidos através de negociação coletiva de trabalho por acordo coletivo de trabalho feito entre o sindicato profissional e a empresa empregadora.

Parágrafo 1º– Durante a vigência deste Termos Aditivo, para a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nenhum trabalhador poderá ser admitido com salário inferior ao **Piso Salarial Mínimo de R\$ 1.760,69(um mil e setecentos reais e sessenta e nove centavos)**, correspondente à aplicação do percentual do reajuste de 7,1% (sete virgula um por cento), sobre o salário de Junho de 2026.





Parágrafo 2º– Será aplicado o mesmo percentual de reajuste do caput, 7,1% (sete virgula um por cento), na cláusula 8ª(quebra de caixa), que com isso passará ao valor de R\$124,10(cento e vinte quatro reais e dez centavos), e ao parágrafo 1º(ticket ou cesta básica) da cláusula 32ª (Alimentação Gratuita), que passará ao valor de R\$401,62(quatrocentos e um reais e sessenta e dois centavos)..

Parágrafo 3º– Não serão compensados os aumentos concedidos a título de promoção, antiguidade, término de aprendizagem, transferência de cargo ou função, equiparação salarial, reclassificação, enquadramento.

Parágrafo 4º – O montante da diferença salarial resultante da aplicação do reajuste salarial do caput, referente ao salário do mês de junho de 2026 e meses subsequentes até assinatura do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva, e da sua aplicação do reajuste nas cláusulas 8ª(quebra de caixa) e cláusula 32ª(alimentação gratuita) parágrafo 1º, poderá ser pago pelos empregadores em até 3(três) parcelas iguais e sucessivas, com data limite até o dia 30/12/2026, sem nenhum acréscimo ou correção, deduzidas as antecipações ocorridas espontaneamente pela empresa.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA 2ª – Os empregadores deduzirão do salário dos seus empregados, que não se opuserem a cobrança, 6% (seis por cento) de três parcelas no valor equivalente a 2% (dois por cento) cada, por três meses, sendo novembro e dezembro de 2026, janeiro de 2027, a título de contribuição assistencial, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, em favor do SINTHOTESB, para custeio das atividades sindicais, durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho, devendo recolhê-la até o dia 12 (doze) após o pagamento dos empregados, mediante boleto bancário na conta do sindicato, ficando as empresas obrigadas a fornecerem à tesouraria do sindicato a listagem dos funcionários acompanhados dos valores dos respectivos descontos. A deliberação coletiva em torno dessa Contribuição Assistencial foi adotada com fundamento no disposto na alínea “e” do artigo 513, da CLT.

Parágrafo 1º – Fica assegurado ao trabalhador não filiado ou que venha a filiar-se o direito de oposição a referida contribuição, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do início da vigência do presente termo aditivo, desde que manifestado por meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, reconhecido firma em Cartório, em duas vias, a ser entregue pessoalmente pelo trabalhador na sede do sindicato, na Praça dos Pataxós, nº 100 – Centro, na cidade de Porto Seguro, Bahia, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição à cobrança será recebida e devidamente carimbada pelo representante sindical.

Parágrafo 2º - EXCLUSIVAMENTE aos funcionários de empresas de municípios distintos de Porto Seguro, serão aceitos oposição de forma virtual, através de e-mail conforme orientação e requisitos contidos no anexo I, da CCT.

Parágrafo 3º – Os associados que estiverem em dia com as mensalidades, ficarão isentos da Contribuição Assistencial.

Parágrafo 4º – Em relação ao direito de oposição manifestado pelo empregado, o sindicato profissional deverá comunicar a empresa respectiva, imediatamente, para que esta proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução dos valores indevidamente descontados pela parte que assim não proceder, bem como efetuar a devolução dos valores, desde que requerido pelo empregado formalmente.

Parágrafo 5º – O sindicato dos empregados poderá emitir a guia para recolhimento das taxas referentes à contribuição assistencial a serem descontadas dos trabalhadores não filiados, desde o início da vigência desta CCT, remetendo-as para as empresas efetuarem o respectivo recolhimento.

Parágrafo 6º – Os empregadores se absteram de gerar carta, requerimento ou similar para seus respectivos trabalhadores, referente ao direito de oposição à contribuição, prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 3ª – Os empregadores contribuirão para o Sindicato Patronal com o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), para as empresas de médio e grande porte e R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) para micro e pequenas empresas, cujo pagamento se dará através de cobrança bancária, com vencimento em 20 (vinte) de dezembro de 2026, cujo valor acima estipulado será revertido à entidade **SINDHESUL** – Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Extremo Sul da Bahia.

Parágrafo único – Os associados, que estiverem em dia com as mensalidades, ficarão dispensados da contribuição assistencial acima mencionada.

VIGÊNCIA E RATIFICAÇÃO

Cláusula 5ª – O presente termo aditivo acompanha a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho aditada até 31 de maio de 2027, interferindo apenas nas cláusulas de mesmo objeto na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027, assinados pelos sindicatos signatários, mantendo-se as demais cláusulas que ficam ratificadas e em plena vigência, sem nenhuma interferência pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justos e acertados, assinam a presente Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 em 03 (três) vias, de igual teor, sendo que uma será depositada e registrada junto à Delegacia Regional do

Trabalho, nos termos do artigo 614 e parágrafos da CLT, para todos os devidos e legais efeitos.



Porto Seguro - Bahia, 08 de outubro de 2026.

João Henrique da Palma Lopes
JOSE HENRIQUE DA PALMA
COORDENADOR GERAL/PRESIDENTE
SINTHOTESB

Helio José Leal Lima
HELIO JOSÉ LEAL LIMA
PRESIDENTE
SINDHESUL

CARTÓRIO
NOTAS E PROTESTO
PORTO SEGURO-BA
Tabellão de Notas e Protesto

(73) 3268-3536 | (73) 99941-1921 | notaseprotesto.portoseguro@gmail.com
Rua Manaus, 8, Campinho, Porto Seguro/BA. CEP: 45810-000

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
JOSE HENRIQUE DA PALMA LOPES
Emot: R\$3,48 Fia: R\$2,47 FEC: R\$0,00 Def: R\$0,09
PGE: R\$0,14 MP: R\$0,07 FEU: R\$0,07 Total: R\$7,20
Selo(s): 2639.AC221402-2
Consulte o(s) selo(s) em eselo.tjba.jus.br
PORTO SEGURO - BA 08/10/2026
Em Testemunho () da verdade
Julia Krucinski Klein-Escrevente Autorizada



Julia Krucinski Klein
Escrevente Autorizada
Tabellão de Notas e Protesto de Porto Seguro

CARTÓRIO
NOTAS E PROTESTO
PORTO SEGURO-BA
Tabellão de Notas e Protesto

(73) 3268-3536 | (73) 99941-1921 | notaseprotesto.portoseguro@gmail.com
Rua Manaus, 8, Campinho, Porto Seguro/BA. CEP: 45810-000

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
HELIO JOSE LEAL LIMA
Emot: R\$3,48 Fia: R\$2,47 FEC: R\$0,00 Def: R\$0,09
PGE: R\$0,14 MP: R\$0,07 FEU: R\$0,07 Total: R\$7,20
Selo(s): 2639.AC221404-9
Consulte o(s) selo(s) em eselo.tjba.jus.br
PORTO SEGURO - BA 08/10/2026
Em Testemunho () da verdade
Julia Krucinski Klein-Escrevente Autorizada



O RECONHECIMENTO DE FIRMA NÃO
TÁO SOMENTE NA DECLARAÇÃO DE
AUTORIA DA ASSINATURA LANÇADA,
NÃO CONFERINDO LEGALIDADE AO
DOCUMENTO (ART. 29 DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL)

Julia Krucinski Klein
Escrevente Autorizada
Tabellão de Notas e Protesto de Porto Seguro